



## REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

### Raspe & Ganhe da CDL

#### CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP/ME Nº 05.009058/2020

##### 1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

###### 1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDOPOLIS  
Endereço: CARMELO ZOCOLLI Número: 150 Complemento: ANDAR 1 SALA 102 E 103 EDIF  
COM ANIBAL FERRO Bairro: CENTRO Município: CAPINZAL UF: SC CEP:89665-000  
CNPJ/MF nº: 82.938.143/0001-03

##### 2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

##### 3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Campos Novos/SC Capinzal/SC Erval Velho/SC Lacerdópolis/SC Ouro/SC

##### 4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

15/09/2020 a 12/10/2020

##### 5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

15/09/2020 a 12/10/2020

##### 6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

Todo consumidor que, durante o período de participação, realizar compras a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) nas empresas participantes da Promoção, fará jus a uma cartela no formato de cupom raspável, com limite de 05 (cinco) cupons raspáveis por compra.

Serão colocadas à disposição das empresas participantes 101.000 (cento e um mil) cupons raspáveis para distribuir a seus clientes no período de 15/09/2020 a 12/10/2020, até às 18h, ou até que todos os brindes sejam entregues. Desse total, 154 (cento e cinquenta e quatro) cupons raspáveis estarão aleatoriamente contemplados com algum dos brindes descritos neste regulamento. Caso todos os brindes sejam entregues antes da data de término, a Promoção será considerada encerrada.

Os Vales-Compra deverão ser trocados nas empresas aderentes à Promoção, cabendo a elas a troca por mercadorias/serviços que correspondam ao valor. Caso a(s) mercadoria(s)/serviço(s) escolhida(s) exceda(m) o valor do Vale-Compras, o valor excedente será de responsabilidade da pessoa contemplada.

##### 7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 15/09/2020 00:00 a 12/10/2020 18:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 101.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 656

##### PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
4	Vale-compra em produtos/serviços a ser utilizado nas empresas aderentes	500,00	2.000,00
50	Vale-compra em produtos/serviços a ser utilizado nas empresas aderentes	100,00	5.000,00
100	Vale-compra em produtos/serviços a ser utilizado nas empresas aderentes	50,00	5.000,00

##### 8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
-----------------------------	-----------------------------

**9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

O cupom raspável que não for original ou cuja premiação for rasurada, impedindo assim a identificação, será considerado nulo, impossibilitando assim, o contemplado de participar da Promoção.

**10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:**

Os prêmios serão entregues em até 30 (trinta) dias e livres de quaisquer ônus aos contemplados, ficando todas as despesas da entrega sob a responsabilidade da empresa promotora.

Para retirar o seu vale-compra, o contemplado precisa passar na sede da CDL de Capinzal, Ouro e Lacerdópolis, situada a Rua Carmelo Zocolli, nº 150 – Sala 102 – Edifício Aníbal Ferro em Capinzal-SC, de posse do cupom raspável e do seu documento de identificação com foto. O vale-compra poderá ser utilizado em qualquer empresa aderente à promoção, a escolha do consumidor.

Caso o contemplado tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, este deverá estar acompanhado pelo seu representante legal, ambos portando um documento oficial de identidade com foto.

Se o prêmio não for retirado no momento em que ganhar, o consumidor tem o prazo de 180 dias, contado da data do sorteio, para retirá-lo.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Todos os prêmios são pessoais e intransferíveis, não se responsabilizando a Promotora por eventuais restrições que os contemplados possam ter para usufruí-los.

2. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Capinzal, Ouro e Lacerdópolis, através do fone (49) 3555-1010. Persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SECAP/ME.

3. A campanha é exclusiva para os Consumidores que efetuarem suas compras nas empresas participantes da Campanha. Não poderão ser objeto de promoção os itens de que trata o artigo 10º do Decreto 70.951/72, incisos e parágrafo único:

Art. 10º Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento:

I – Medicamentos;

II – (Inciso revogado pelo Decreto nº 99.370, de 3 de julho de 1990)

III – Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados;

IV – Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac. (Parágrafo inserido pelo Decreto nº 2.018, de 01 de outubro de 1996).

Ressalvando que no caso de farmácias e drogarias, somente nas compras de cosméticos e perfumarias poderão computar valor para o recebimento do cupom, pois medicamentos não são permitidos como objeto da promoção comercial.

Todas as empresas participantes da promoção podem participar, nos termos da Portaria 41, de 19/02/2008.

4. Os participantes autorizam sem nenhum ônus à Empresa Promotora o uso de seus endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais dados informados em sua participação, com o propósito de formação de cadastro e recebimento de mensagens, para uso exclusivo da Empresa Promotora, destacando que tais dados não serão comercializados.

O regulamento completo da campanha estará à disposição e exposto na sede da CDL de Capinzal, Ouro e Lacerdópolis e nas empresas associadas participantes da Promoção.

**12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios

sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv e cada arquivo poderá ter até 15MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Talita Nunes de Paiva , Chefe de Divisão, em 28/08/2020 às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta\\_codigo\\_autenticacao.jsf](https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf), informando o código verificador KFU.KSJ.MJM